

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PORTARIA Nº 191/2019**

Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Deliberação CEEP nº 591/2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP), propôs ao Plenário do Confea, conforme Deliberação CEEP nº 591/2019 (0197206), manter a aplicação da penalidade de Censura Pública ao denunciado Eng. Civ. Antonio Romão Minetti, por infração ao art. 8º, incisos III, IV e VI; art. 9º inciso II, alínea "a", inciso III, alíneas "c" e "g"; art. 10, inciso I, alínea "a", do Código de Ética Profissional, dentre outras providências;

Considerando, por outro lado, que o Gerente da Gerência Técnica (GTE), mediante o Despacho GTE 0193614, ressaltou a iminente prescrição do processo no dia 16 de junho de 2019;

Considerando que a próxima Sessão Plenária será realizada apenas em 26 de junho de 2019;

Considerando que, conforme fixado no inciso XIX do art. 55 da Resolução nº 1.015, de 2006, compete ao Presidente do Confea suspender decisão plenária *ad referendum* do Plenário;

Considerando que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor, conforme estabelece o inciso XVIII do art. 55 da Resolução nº 1.015, de 2006,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Deliberação CEEP nº 591/2019, para:

- 1) conhecer o recurso interposto pelo denunciado para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 2) manter a aplicação da penalidade de Censura Pública ao denunciado Eng. Civ. Antonio Romão Minetti, por infração ao art. 8º, incisos III, IV e VI; art. 9º inciso II, alínea "a", inciso III, alíneas "c" e "g"; art. 10, inciso I, alínea "a";
- 3) fixar o prazo de permanência do edital divulgando a pena de censura pública em 1 ano, visando o cumprimento do § 2º e § 3º do art. 52 da Resolução nº 1.004, de 2003;
- 4) determinar ao Crea-GO cumprir o item 4.1.4.1. da Decisão Normativa nº 94, de 2012;
- 5) recomendar ao Crea-GO atentar aos prazos previstos na Resolução nº 1004, de 2003; e

6) determinar ao Crea-GO instaurar novo processo para averiguar eventual infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, nos exatos termos da Resolução nº 1.090, de 2017, já que a atuação do profissional também pode ser caracterizada como imprudente, em virtude de executar a obra contratada sem o devida precaução, resultando em dano à contratante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser submetida a apreciação do Plenário em sua próxima Sessão ordinária.

Dê-se ciência e cumpra-se



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 13/06/2019, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 14/06/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212905** e o código CRC **8D6AF112**.